



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

MOÇÃO Nº 39, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

(Publicado no DOU em 08/05/07)

Recomenda a integração dos Sistemas de Informação: SINIMA, SIAGAS, SIGHIDRO, SNIS, SIPNRH e SNIRH.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e :

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando as Políticas Nacionais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos que possuem em comum o instrumento sistema de informações, instituído pelas Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.433, de 1997, respectivamente;

Considerando os incisos III e IV, do art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, que estabelecem como diretrizes gerais da Política Nacional de Recursos Hídricos, a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

Considerando a necessidade de integração e atuação articulada entre órgãos e entidades cujas competências se refiram aos recursos hídricos, às atividades de hidrogeologia, mineração e ao meio ambiente; e,

Considerando a necessidade do fortalecimento dos Sistemas de Informações Ambientais, Hidrominerais e de Recursos Hídricos e a sua articulação visando a integração, para um melhor atendimento aos usuários e controle social dos processos de licenciamento ambiental, de pesquisa hidrogeológica, de recursos hídricos, de concessões de lavra e de outorga de direito de uso de recursos hídricos,

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida às entidades gestoras dos sistemas de informação ambiental, hidromineral, de recursos hídricos e de saneamento, sendo: a Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Geológico do Brasil - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM, o Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, a Agência Nacional de Águas-ANA e o Ministério das Cidades, além dos órgãos dos poderes públicos estaduais envolvidos com essas áreas, recomendando que:

I - promovam a integração de seus sistemas de informação: Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente-SINIMA, Sistema de Informação de Águas Subterrâneas-SIAGAS, Sistema de Recursos Hidrogeológicos do Brasil-SIGHIDRO, Sistema Nacional de Informações de Saneamento-SNIS, Sistema de Informações do Plano Nacional de Recursos Hídricos-SIPNRH e Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos-SNIRH, a partir do compartilhamento de seus bancos de dados e uniformização das informações;

II - considerem os benefícios da gestão ambiental, hidrogeológica e de recursos hídricos compartilhada, integrada e articulada em suas análises técnicas, para os usuários destes bens e a sociedade como um todo;



III - promovam a articulação e a colaboração entre esses órgãos gestores, quando das suas análises técnicas e expedição de atos administrativos; e

IV - a integração se dê por meio:

a) do estabelecimento de uma instância articuladora entre os órgãos e representações do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, da CPRM, do DNPM e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH para a definição das diretrizes de uma Política de Integração de Informações Ambiental, Hidrogeológica e de Recursos Hídricos, no âmbito Nacional, para o qual a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e a ANA devem se colocar como agentes de fomento e coordenadores do processo de implementação dessa instituição articuladora;

b) da concepção e implementação do SNIRH a partir de uma ampla articulação e integração com os estados e seus respectivos sistemas de informação sobre recursos hídricos;

c) do estímulo aos órgãos estaduais gestores de recursos hídricos para a disponibilização de seus bancos de dados para o SNIRH; e

d) do reconhecimento do SNIRH, pelos órgãos estaduais gestores de recursos hídricos, como instrumento de integração da gestão das águas de bacias hidrográficas compartilhadas.

MARINA SILVA
Presidente

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário-Executivo

